

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO IRSSL Nº 1083**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS**, nome fantasia **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO**, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Adib Chaib, 1001 – Vila São José, CEP: 13800-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.538.688/0008-09, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado,

LPP – LIMPEZA E PAISAGISMO PROFISSIONAL LIMITADA - ME, com sede na Rua Antonio Emanuel Miachon, 91, Bairro do Lote, Mogi Guaçu/SP, CEP: 13.840-104, inscrita no CNPJ sob o nº 09.674.751/0001-68, neste ato representada em conformidade com seu certificado da condição de microempreendedor individual, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A **CONTRATANTE** é gestora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, Unidade Pública Estadual, situada nesta capital no endereço identificado no preâmbulo acima, desde 02 de maio de 2012.

A **CONTRATADA** presta serviços especializados de jardinagem, inclusive em ambiente hospitalar, oferecendo serviços de qualificação e capacitação técnica do serviço, contendo em seu quadro, profissionais aptos para atuar nesta área.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, limpeza, manutenção e conservação em áreas verdes internas e externas para a Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, situado no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados por 02 (dois) empregados da **CONTRATADA**, serão realizados mensalmente, sendo 4 (quatro) dias seguidos das 08h00 às 17h00.

1.3 Os equipamentos utilizados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados por empregados da **CONTRATADA**, que irão se apresentar uniformizados e equipados com todos os equipamentos de proteção individual (EPI).

2.2. Faz também parte integrante deste instrumento supletivamente a **PROPOSTA COMERCIAL** da **CONTRATADA**, datada de 14 de novembro de 2017. Existindo divergências entre os termos deste instrumento conjuntamente com o procedimento concorrential e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento e o procedimento concorrential, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

**CONTRATOS
IRSSL**



2.2. Os serviços de jardinagem compreendem:

- a) Manutenção do gramado; poda corretiva; poda arbustiva; adubação para nutrição das plantas nas estações devidas; controle de pragas e doenças (colchonilha, pulgão, fungos, etc.), aplicação do herbicida "roundap" para controle de plantas daninhas, aplicação de formicida para controle de formigueiros, limpeza de vias de trânsito de veículos e transeuntes; b) Remoção de toda massa gerada na execução dos serviços;
- c) Fornecimento de herbicidas, adubo químico e orgânico (conforme houver necessidade);

2.3. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades eventualmente apuradas no decorrer da realização dos serviços.

2.4. Para a execução dos serviços supracitados, a **CONTRATADA** deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico e operacional em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **21/11/2017**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo pelas partes.

3.2. Não havendo renovação do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindindo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

4.1.1. Nos valores acima definidos já estão contempladas todas as despesas com pessoal da **CONTRATADA**, inclusive encargos tributários e previdenciários, transporte e refeição de seus empregados.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** desde que a referida nota seja emitida pela **CONTRATADA** no 1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, com vencimento 20 (vinte) dias após o recebimento da mesma.

4.2.1. A ausência de qualquer um dos documentos mencionados ou incorreção da Nota Fiscal acarretará na suspensão do pagamento até a regularização dos mesmos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**

4.3. Se houver atraso no pagamento do montante descrito na cláusula 4.1, as parcelas em atraso serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "PRO RATA DIE", e multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso.

4.4. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá a mesma autorizar, por escrito, a realização de serviços não previstos nos "Documentos do Contrato", ou a compensação de serviços, desde que tenham influência direta no perfeito acabamento dos serviços, sempre que inadiáveis ou se imponham tecnicamente como necessários, que serão sempre objeto de orçamento escrito previamente aprovado e que passará a fazer parte integrante deste contrato na forma de anexo.

CONTRATOS
IRSSL





4.5. Na hipótese de serem autorizados por escrito, serviços não previstos nos "Documentos do Contrato" (extracontratuais), estes serão pagos à CONTRATADA, se devidamente aprovado prévia e expressamente pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA não poderá negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste Contrato, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual e multa estipulada nos termos da cláusula 8.2, sem prejuízo de apurar perdas e danos em processo próprio.

4.7. Os valores ora pactuados poderão ser reajustados, mediante acordo das partes, sendo no máximo o índice aplicado em contrato de gestão entre a Secretaria Estadual de Saúde e a unidade de Reabilitação Lucy Montoro, e deverá ser firmado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já descritas neste contrato e no projeto básico:

- a) Efetuar os pagamentos relativos à mão-de-obra, tais como: salário, previdência social, imposto de renda, FGTS, PIS/PASEP, entre outros;
- b) Manter toda a mão de obra empregada nos serviços aqui objetivados devidamente contratada diretamente com a CONTRATADA, devendo ser disponibilizado profissionais mecânicos de motores à diesel e técnico eletro-eletrônico capacitados para orientação dos operadores, avaliação de desempenho do equipamento e execução de reparos e/ou troca de peças que forem necessárias;
- c) Fazer cumprir, por seus empregados e/ou prepostos, todas as normas de segurança do Hospital, especialmente as de segurança do trabalho, as normas de controle de infecção hospitalar, NR 32, além daquelas decorrentes de sua atividade, fornecendo e fiscalizando a utilização dos EPI's pertinentes.
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e capacidade técnica de seus funcionários, por quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, em decorrência da prestação de serviços, por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, respondendo, ainda, por qualquer multa ou penalidade imposta por qualquer órgão ou autarquia pública pela execução de serviços em desacordo com a legislação pertinente.
- e) Substituir qualquer empregado que a CONTRATANTE entenda prejudicial ao trabalho ou improdutivo;
- f) Responsabilizar-se por todos os créditos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, sejam judiciais ou extrajudiciais, referentes aos seus empregados ou serviços prestados à CONTRATANTE, comprometendo-se a concordar com a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo de qualquer ação provida em face desta, bem como arcar com os valores de eventual condenação, custas processuais e honorários advocatícios.
- g) Arcar com as multas lavradas, em função de infrações às normas legais de qualquer natureza.
- h) Responsabilizar-se por danos, inutilização ou desaparecimento de materiais, instalações, instrumentos, veículos, equipamentos ou qualquer bem de sua propriedade ou de empresas contratadas sob sua responsabilidade ou de propriedade da CONTRATANTE ou de empresa por este contratada, providenciando os seguros que julgar necessário, sob pena de serem descontados de seus pagamentos e/ou remunerações, valores a preços de mercado vigentes na data da ocorrência do fato.
- i) Caso a CONTRATANTE seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrentes, a empregados da CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE integralmente o valor da condenação, custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada à compensação.

CONTRATOS
IRSS





- l) Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas da CONTRATANTE.
- j) Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese.
- k) A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência e imperícia na realização dos serviços contratados.
- l) Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer funcionário seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração pela CONTRATANTE dos motivos solicitados.
- m) A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- n) A cada visita deverá ser apresentado relatório dos serviços executados, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos, etc.
- o) A CONTRATADA fica obrigada a entregar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento cópia dos documentos abaixo relacionados:
- Ficha de registro dos empregados ou Contrato de prestação de serviços dos prepostos;
 - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - EPI, se for o caso;
 - Carteira de Vacinação com as vacinas pertinentes de acordo com a NR 32.
- p) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- q) A CONTRATADA reconhece e se obriga a manter confidenciais as "Informações Confidenciais" e/ou "dados" fornecidos pela CONTRATANTE, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, exceto na medida em que se fizerem necessários, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados pela CONTRATADA, para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.
- r) Zelar para que seus profissionais que atuam no trabalho de campo estejam munidos de crachá de identificação.
- s) Substituir qualquer empregado que a CONTRATANTE entenda prejudicial ao trabalho ou improdutivo.
- t) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes.
- u) A CONTRATADA fica obrigada a dar destinação ambientalmente correta a todos os resíduos oriundos desta prestação de serviços, obedecendo todas as legislações ambientais pertinentes.
- v) A CONTRATADA é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:
- (1) pelos SERVIÇOS que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados.
 - (2) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus empregados.
 - (3) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos SERVIÇOS que afetem a CONTRATANTE, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

CONTRATOS
IRSSL





w) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a seu pessoal para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas já descritas neste contrato e no projeto básico:

- (a) Prestar toda e qualquer informação que se fizer necessária para que a CONTRATADA.
- (b) Aprovar e aceitar os serviços apresentados pela CONTRATADA, ou devolvê-los com eventuais apontamentos que entender necessário.
- (c) Pagar a remuneração da CONTRATADA estabelecida neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE é facultado o direito de aplicação de multa contratual, estipulada em comum acordo em 50% (cinquenta por cento) sobre o total do presente contrato, caso a CONTRATADA não cumpra qualquer cláusula estipulada, salvo motivo de força maior, sem prejuízo de dar por rescindido o contrato e apurar perdas e danos em processo judicial.

7.2. Para o caso da CONTRATADA negociar, ou colocar em cobrança bancária, títulos decorrentes deste Contrato, responderá pela multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos títulos, sem prejuízo de apurar perdas e danos em processo próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescisão do presente instrumento, livremente, sem nenhuma responsabilidade por indenização ou outros títulos, mediante aviso prévio por escrito encaminhado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Este contrato será considerado imediatamente rescindido, independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação judicial, falência de qualquer das partes, ou ainda rescisão do contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a **CONTRATANTE** para gestão da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro Mogi Mirim, sem qualquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre todos os demais entendimentos, acordos, instrumentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais havidos anteriormente entre as partes, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores.

9.2. As disposições deste Contrato e Anexo que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas às garantias e responsabilidades sobreviverão a seu término ou rescisão.

9.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato.

**CONTRATOS
IRSSL**





9.4. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e o Projeto Básico, as disposições deste Contrato prevalecerão.

9.5. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte exercê-lo a qualquer tempo.

9.6. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

9.7. A CONTRATADA não poderá utilizar-se do nome da CONTRATANTE, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

9.8. Todos os entendimentos anteriores (orais ou realizados de qualquer outra forma) relacionados ao presente CONTRATO que não estejam incorporados neste instrumento não são válidos, não devendo ser considerados para fins de interpretação deste instrumento.

9.9. As Partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho, remotamente interpretado como escravo. Não utilizam também mão de obra infantil e segue a Constituição Federal no seu artigo 227.

9.10. A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CONTRATANTE, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a: utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da CONTRATANTE para fins pessoais ou ilícitos; utilização do tempo que contratualmente deveria ser dedicado a CONTRATANTE para fins diversos do acordado; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da CONTRATANTE ou tecnologias e metodologias desenvolvidas em conjunto pelas partes, a ela licenciadas, desenvolvidas e/ou compartilhadas; o oferecimento de produtos ou serviços que atentem contra a legislação vigente ou quando estes não estejam disponíveis ou quando não houver previsão de entrega ou fornecimento, salvo mediante concordância expressa da CONTRATANTE. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão a CONTRATANTE, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela CONTRATADA ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

9.11. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente

CONTRATOS
IRSSL





instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

9.12. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

9.13. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

9.14. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

9.15. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

9.16. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

9.17. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

9.18. As partes declaram e asseguram: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato; (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei n.º 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei n.º 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.

CONTRATOS
IRSSL



9.18.1. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei n.º 12.846/13.

9.19. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

9.20. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

LPP- Limpeza e Paisagismo
Profissional Ltda.
Jaír José Moreira
RG. 10.592.967-0

LPP - LIMPEZA E PAISAGISMO PROFISSIONAL LIMITADA - ME

Testemunhas:

1) Isabel de O.R. Beltrão

2) Saucoma Guedes

Isaciana de Almeida Guedes
Auxiliar Administrativo
Contratos - IRSSL

CONTRATOS
IRSSL





L P P

LIMPEZA E PAISAGISMO PROFISSIONAL LTDA

RUA NELSON DE OLIVEIRA, 390 VILA BEATRIZ II CEP 13844-014 MOGI GUAÇU/SP. (19) 3891-3311 OU 99825-5354

À

Bruna Cândido - Departamento de Contratos

Referente: Manutenção das Áreas Verdes no Imóvel da UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO – MOGI MIRIM/SP

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Boa tarde!

Segue abaixo o orçamento solicitado:

Objeto:

Manutenção das áreas externas (verdes e terra sem vegetação), conforme escopo à ser fornecido pelo cliente, com 1 funcionário, 8 vezes por mês ou 2 funcionários 4 vezes por mês.

Responsabilidades da LPP:

Fornecer mão de obra, EPIs, Supervisão, máquinas e acessórios, alimentação, transporte e responsabilidades fiscais e trabalhistas.

Custo total Mensal:

R\$2.100,00

Faturamento:

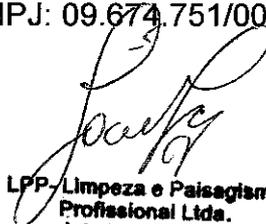
Todo dia 20 e pagamento no dia 30 do mês trabalhado através de depósito em conta.

Mogi Guaçu, 14 de Novembro de 2017

Ao dispor

LPP/JAIR (19) 9 9825-5354 ou 3891-3311

CNPJ: 09.674.751/0001-68


LPP-Limpeza e Paisagismo
Profissional Ltda.
Jair José Moreira
RG. 10.592.967-0

CONTRATOS
IRSSL

